

**LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2004.**

**DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO, POR DOAÇÃO, À SEVARP – SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO RIO PARDO LTDA., DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE**, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Serrana, alienar, por doação, área de sua propriedade à SEVARP – SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO RIO PARDO LTDA., com sede nesta cidade a Rua Valdemar Correa Rodarte, nº 70 – Sobreloja – Sala 03, inscrita no CNPJ nº 06.083.574/0001-57, que tem como atividade econômica principal “Educação superior – pós graduação e extensão”, para fins de instalação de uma Unidade de Ensino Superior, a seguir descrita:

“Um terreno urbano, sem benfeitorias, situado de frente para a Rua José Correa Filho, com as seguintes medidas, rumos e confrontações: Tem início num ponto denominado 0 (zero), localizado entre as divisas da referida gleba, conjunto habitacional CDHU e Parque de Exposições NOVA SERRANA, deste, seguindo o alinhamento da divisa com o Parque de Exposições NOVA SERRANA com rumo de 43°53’03” SE e 87,00 metros de distância chega-se no ponto 1 (um), situado na divisa com gleba de propriedade da SERMAG; daí, seguindo a divisa com a SERMAG, com rumo de 46°04’46”SW e 165,00 metros de distância, encontra-se o ponto 2 (dois), situado no alinhamento da Rua José Correa Filho; deste, seguindo o alinhamento da referida Rua com rumo de 41°25’30” NW, e 87,00 metros de distância, encontra-se o ponto 3 (três) lido na divisa com o conjunto habitacional CDHU; daí vira à direita seguindo a divisa do conjunto habitacional CDHU, com rumo de 46°04’46” NE e 160,50 metros de distância, chega-se no ponto 0 (zero), início desta descrição, encerrando uma área total de 14.159,25 metros quadrados”.

Art. 2º. A donatária deverá utilizar a área doada, exclusivamente para o fim do exercício de suas atividades educacionais, sociais e culturais, devendo observar os seguintes prazos:

- I - 03 (três) meses, para o início das obras de instalações;
- II - 02 (dois) anos, para a conclusão das instalações prediais próprias;
- III-03 (três) anos para início das atividades educacionais;
- IV- 20 (vinte) anos de manutenção das atividades iniciais.

Parágrafo Único. Os prazos previstos nos incisos I a IV do presente

artigo começarão a fluir da edição do correspondente ato administrativo de alienação por doação, do imóvel objeto da presente lei.

Art. 3º. A donatária deverá disponibilizar o equivalente a 5% (cinco por cento) do total de vagas oferecidas pela Faculdade, em bolsas integrais destinadas a alunos egressos da rede pública do Município de Serrana.

Parágrafo Único. Os alunos serão submetidos a processos de seleção, dentre os previamente indicados por avaliação própria dos Departamentos de Educação e de Promoção e Bem Estar Social.

Art. 4º. Cumprirá a donatária a concessão de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) de desconto sobre os valores das matrículas e correspondentes mensalidades, aos servidores municipais lotados no Executivo, no Legislativo e nas autarquias, extensivo à seus dependentes, cônjuges ou companheiros, assim considerados na forma da legislação vigente.

Art. 5º. Ocorrerá na reversão ou retrocessão da área ao domínio do município se a donatária:

I- não cumprir os prazos estabelecidos no artigo 2º;

II- for desativada, ainda que por sucessores, antes do prazo previsto nesta lei;

III- utilizar o imóvel doado para outro fim que não seja o de servir para atividades educacionais, sociais e culturais;

IV- transferir sua sede para outro município dentro do prazo previsto no inciso IV do art. 2º;

V- ter declarada extinta as suas atividades empresariais, por disposição dos sócios ou sentença judicial, dentro do prazo previsto no inciso IV do art. 2º;

VI- descumprir as imposições contidas nos artigos 3º e 4º.

§1º. A retrocessão ou reversão, a juízo do Poder Executivo, respeitados os princípios norteadores da atividade administrativa, em especial os da impessoalidade e razoabilidade não gerará qualquer direito de retenção ou indenização a donatária.

§2º. Ocorrendo a retrocessão ou reversão a donatária, no prazo improrrogável de 6 (seis) meses, a contar de sua ciência do ato, o que poderá se dar por competente Edital, deverá remover todos os bens móveis e instalações edificadas na área, sob pena de serem incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 6º. A donatária sofrerá o lançamento tributário do IPTU sobre a área ora doada, a partir do exercício fiscal imediatamente posterior ao da doação.

Art. 7º. Fica o Executivo autorizado a celebrar convênios com a donatária, tendo como objeto a utilização do complexo do Parque Permanente de Exposições, com contrapartida de ações desportivas e de integração social voltadas a comunidade.

Art. 8º. As despesas com a lavratura, registro, desdobro ou desafetação, referentes ao instrumento de doação, correrão a cargo da donatária.

Art. 9º. Fica aditada a Lei nº 995/2003, de 02 de setembro de 2003 (Diretrizes Orçamentárias), para fazer constar a presente autorização especificada de doação com os dizeres “*alienação por doação de área para fins de instalação de uma Unidade de Ensino Superior*”.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
03 de maio de 2004.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL